CONTRATO Nº 123/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA LINHARES & BRITO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, portador da cédula de identidade nº. 2.173.372-SSP/PI, CPF/MF nº. 940.173.103-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Linhares & Brito Ltda, inscrita no CNPJ nº. 19.787.011/0001-91, com sede na Rua Benedito dos Santos Lima 2235, CEP: 64202.238, Anexo A, Bairro Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Parnaiba-PI, por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO
O presente contrato obedece aos termos do Processo Administrativo Nº 10/2023, Modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Prestação de serviços na elaboração de consultas prévias, propostas e/ou plano de trabalho para captação de recursos junto a órgãos Federais e Estaduais, dentro da sistemática aprovada pelas respectivas instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento parcelado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – DA CONTRATADA

a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – DA CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
c) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuada pela Contratante ao Contratado, contra apresentação da fatura após atestado a prestação dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA CLASSIFICAÇ ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta do Elemento de Despesa:3390-39 e Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 10/2023 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação Nº 05/2023.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 24 de janeiro de 2024, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 144 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando o percentual de 10% (dez por cento).

§ Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses e formas de extinção do contrato são aquelas dispostas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 24 de janeiro de 2023.

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Francisco das Chagas Linhares Silva Júnior
Representante da Contratada

Testemunhas:

_____CPF _____

_____CPF _____